

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Nisa

Ano	2014
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 15-16
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	02/01/2018
Observações:	

Deliberação 530 16/12/2011 Deliberação 553 7/12/2011

Código		classificação	Valor atualizado com Tx de Inflação	Iva
	Artigo 46.º			
1 -	Vitrinas, mostradores, tabuletas e semelhantes em lugares que enteste com a via publica, por metro quadrado ou fracção e por ano.	02.02.06.05 04.01.23.99.99	7,29	Não sujeito
	Artigo 47.º			
	Publicidade, de Agentes economicos em publicações Municipias			
1 -	Na contra capa, verso da capa e verso da contra capa, por uma pagina (anuncio a cores)			
	1.1 - Por cada mês	07.02.99	336,19	Incluído á taxa de 23%
	1.2 - Por três meses	07.02.99	855,92	Incluído á taxa de 23%
2 -	Nas paginas interiores, por uma pagina (anuncio a uma cor - preto)			
	2.1 - Por cada mês	07.02.99	214,52	Incluído á taxa de 23%
	2.2 - Por três meses	07.02.99	427,96	Incluído á taxa de 23%
3 -	Nas paginas interiores, por 1/2 página (anuncio a uma cor .- preto)			
	3.1 - Por cada mês	07.02.99	107,79	Incluído á taxa de 23%
	3.2 - Por três meses	07.02.99	214,52	Incluído á taxa de 23%
4 -	Nas paginas interiores, por 1/4 página (anuncio a uma cor .- preto)			
	4.1 - Por cada mês	07.02.99	71,51	Incluído á taxa de 23%
	4.2 - Por três meses	07.02.99	141,95	Incluído á taxa de 23%
	Artigo 48.º			
1 -	Publicidade em diversas iniciativas que a Câmara organize pontualmente, será fixado caso a caso por deliberação da Câmara Municipal			
	CAPÍTULO XI			
	Tarifas e preços			
	Secção I			
	Aguas esgotos e residuos			
	Artigo 49.º			
	Aguas			
1 -	Tarifa de utilização de águas (Inclui ligação, colocação, reaferição ou restabelecimento)	07.02.09.04.01	23,48	Incluído á taxa de 23%
2 -	Averbamento relativo a mudança de nome isento			

Deliberação 530 16/12/2011 Deliberação 553 7/12/2011

Código		classificação	Valor atualizado com Tx de Inflação	Iva
3 -	Venda de água			
	1 - Consumo Doméstico			
	a) 1º Escalão de 0 a 5 m3	07.01.08	0,70	Incluído á taxa de 6%
	b) 2º Escalão de 6 a 15 m3	07.01.08	1,01	Incluído á taxa de 6%
	c) 3º Escalão de 16 a 25 m3	07.01.08	1,61	Incluído á taxa de 6%
	d) 4º Escalão mais de 25 m3	07.01.08	1,91	Incluído á taxa de 6%
	2 - Estabelecimentos Comerciais e Industriais	07.01.08	1,31	Incluído á taxa de 6%
	3 - Estado e Empresas Publicas	07.01.08	1,91	Incluído á taxa de 6%
	4 - Instituições de Beneficiencia, Colectividades Culturais, Recreativas, Desportivas e Autarquias	07.01.08	0,80	Incluído á taxa de 6%
	5 - Agricultura			
	a) 1º Escalão de 0 a 5 m3	07.01.08	0,70	Incluído á taxa de 6%
	b) 2º Escalão mais de 5 m3	07.01.08	1,91	Incluído á taxa de 6%
4 -	Tarifa de Disponibilidade			
	1 - Doméstico	07.01.08	2,01	Incluído á taxa de 6%
	2 - Industria / Comercio	07.01.08	2,01	Incluído á taxa de 6%
	a) 1º Nivel (até 30mm)	07.01.08	2,01	Incluído á taxa de 6%
	b) 2º Nivel (> a 30mm)	07.01.08	10,06	Incluído á taxa de 6%
	3 - Estado	07.01.07	2,01	Incluído á taxa de 6%
	4 - Instituições	07.01.08	2,01	Incluído á taxa de 6%
	5 - Autarquias	07.01.08	2,01	Incluído á taxa de 6%
	6 - Agricultura	07.01.08	2,01	Incluído á taxa de 6%
4 -	Construção de Ramal de ligação de água	07.02.09.04.01	263,61	Incluído á taxa de 23%
	Artigo 50.º			
	Esgotos			
1 -	Tarifa de utilização de Esgotos (inclui ligação a ligação ao colector geral)	07.02.09.01.01	23,48	Incluído á taxa de 23%
2 -	Tarifa de conservação e tratamento de Esgotos			
	1 - Tarifa Mensal fixa	07.02.09.01.02	1,01	Isento
	2- Tarifa variável por cada m3 de água consumida	07.02.09.01.02	0,13	Isento
3 -	Ramal de ligação de esgoto	07.02.09.01.01	263,61	Incluído á taxa de 23%

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Nisa

Ano	2016
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 34043-34044
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	22/03/2018
Observações:	Disponível em: http://www.cm-nisa.pt/regulamentos/2016/reg_s_abastecimento_publico_aguas.pdf

2 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 67.º;
- b) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, ramal de ligação por motivo imputável ao utilizador;
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- e) Leitura extraordinária de consumos de água;
- f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

3 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea b) do número anterior.

Artigo 65.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa do 1.º Nível, expressa em euros por cada 30 dias

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- 1.º Nível: até 20mm
- 2.º Nível: superior a 20mm e até 30mm
- 3.º Nível: superior a 30mm e até 50mm
- 4.º Nível: superior a 50mm e até 100mm
- 5.º Nível: superior a 100mm

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 63.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 64.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

Artigo 66.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 67.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se da avaliação prevista no número anterior resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora ape-

nas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 46.º

Artigo 69.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 70 % do valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a Instituições de Beneficência, Coletividades Culturais, Recreativas, Desportivas, entidades Religiosas e Autarquias ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social, para utilizadores domésticos, consiste na aplicação ao consumo total do utilizador na tarifa variável:

- a) Redução no pagamento de consumo de água no 1.º escalão em 50 %;
- b) Redução no pagamento de consumo de água no 2.º escalão em 25 %.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos;

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos.

Artigo 70.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da última declaração ou nota de liquidação do IRS ou se for o caso, a declaração de isenção emitida pelas Finanças, recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego;
- b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos.

Artigo 71.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Nisa, até ao termo do mês de novembro ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais habituais e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.